CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. nº 01

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 559

Lapa, 06 de Outubro de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 24/97, que extingue o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 016/97
DATA 07 / 10 / 97

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Súmula: Extingue o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, criado pela Lei nº 1142, de 29.06.92.

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Lei, os encargos decorrentes da seguridade social dos servidores públicos civis do Município, criada pela Lei nº 1142, de 29.06.92, serão suportados com os recursos orçamentários do Município, constituídos por dotações próprias, contribuição dos funcionários, rendas de aplicações e de outras rendas eventuais ou que venham a ser criadas.

§ 1º - Em conseqüência do disposto neste artigo, ficam cancelados os débitos relativos à Contribuição do Município, constituídos em favor do fundo extinto, ficando a Administração Municipal autorizada a proceder, para o Município, a transferência dos valores existentes em instituições financeiras em nome do FUNPREV.

§ 2º - Os valores transferidos do FUNPREV para o Município poderão ser por este parcial ou totalmente aplicados em obras e investimentos, desde que a aplicação justifique-se por motivo de relevante interesse social ou econômico.

Art. 3º - O Município garantirá aos seus servidores públicos civis a prestação dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 1138, de 27.05.92.

§ 1º - Para fazer juz aos direitos de que trata este artigo, o servidor público civil municipal ativo continuará contribuindo, mensalmente, com a quantia correspondente a 8% (oito por cento), descontada em folha, sobre a remuneração que perceber, em todas as suas espécies, de qualquer dos Poderes Municipais.

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06.10.97 ...02

§ 2º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior será devida a partir do mês seguinte ao da publicação desta Lei, até quando continuará contribuindo para o Fundo extinto, e será contabilizada em conta especial, cujos recursos serão destinados ao custeio dos benefícios previdenciários, facultada sua utilização para o fim previsto no § 2º, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 1142/92; 1143/92; 1364/97 e 1373/97 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Outubro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 24/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa, que extingue o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, atribuindo legalmente, a responsabilidade pela seguridade social dos servidores públicos civis do Município ao Erário terá suprimento em recursos orçamentários constituídos por dotações próprias, contribuições dos funcionários, conforme autoriza o Parágrafo Único do artigo 149, da Constituição Federal, rendas de aplicações e de outras rendas eventuais ou que venham a ser criadas.

Em momento algum os servidores sofrerão prejuízos em seus direitos os quais são garantidos pela Lei nº 1138/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Da forma como está instituída hoje a seguridade social, tem o Município imobilizado, mensalmente, valores cuja previsão de utilização é gradativa e a longo prazo, dificultando sobremaneira, já há algum tempo, tais recolhimentos, face a redução de receita, provocada principalmente pela adaptação ao novo sistema monetário, diminuindo consideravelmente as aplicações em investimentos, que trazem como conseqüência imediata a geração de recursos e em obras públicas que são prioritárias à população.

A extinção proposta, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, tem por motivo estancar esta sangria de recursos públicos que só tem beneficiado instituições financeiras oficiais que recebem depósitos de dinheiro público remunerando-os parcamente e reinvestem a juros praticados no mercado e que são altos, em detrimento das contas municipais, face à previsão de utilização, gradativa e de longo prazo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, diante do exposto, é do conhecimento de todos que os Fundos de Previdência, públicos, em todo o Brasil da forma como constituídos; inclusive em desacordo com o que preceitua o Parágrafo Único do artigo 149 da Constituição Federal, têm demonstrado a sua inviabilidade o que tem justificado sua extinção na quase totalidade dos municípios brasileiros encontrando, esta proposta, o respaldo dos Tribunais de Contas da República, tendo o do Estado do Paraná, através de várias Resoluções indicado este caminho, pelo que espero sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Outubro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 10 / 97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em 07/10/97.
☒ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07/10/97.

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 06

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 /10 /97 .
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 07 /10 /97 .
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07/10/97

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr. **Sebastião KrainsKi Pinto.**

Lapa, 09 de outubro de 1997

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 14 de outubro do corrente ano, as 15:30 horas.

Lapa, 09 de outubro de 1997

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 024/97

Súmula: *Extingue o Fundo de Previdência do Município da Lapa - FUNPREV, e dá outras providências.*

Autor: *Executivo Municipal*

PARECER DO RELATOR DA MATÉRIA

Trata do presente projeto, da extinção do Fundo Previdência do Município da Lapa - FUNPREV, fundo este criado através da Lei 1142/92.

Entendo que o projeto esta revestido de legalidade, apresentando os requisitos necessários para sua propositura, apreciação e deliberação por esta Casa de Leis.

Para firmar o presente parecer, no que concerne a legalidade do projeto, seguimos o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual em vários julgados, posicionou-se favorável a extinção destes fundos de previdência.

Dentre estes julgados, destacamos:

> CONSULTA. IMPOSSIBILIDADE DO EXECUTIVO EFETUAR EMPRÉSTIMOS PERANTE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DADA SUA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, NOS TERMOS DA CF/88, PODENDO, CONTUDO, **EXTINGUI-LO, NA FORMA DA LEI, RESPEITANDO, AINDA, A INTEGRIDADE DE SEU PATRIMÔNIO.** (PROTOCOLO Nº 35.501/96-TC, RELATOR CONS.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

NESTOR BAPTISTA, RESOLUÇÃO N° 5.484/96-TC - UNÂNIME)

Em suma, entendo que o projeto pode ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem cabe julgar sobre o seu mérito.

É o parecer, S.M.J.

Lapa, 14 de outubro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - MUNICÍPIO

1. PODER EXECUTIVO - EFETUAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - 2. EXTINÇÃO DO FUNDO.

RELATOR : Conselheiro Nestor Baptista
PROTOCOLO Nº : 35.501/96-TC.
ORIGEM : Município de Palmital
INTERESSADO : Prefeito Municipal
DECISÃO : Resolução nº 5.484/96-TC. - (unânime)

Consulta. Impossibilidade do Executivo efetuar empréstimos perante o Fundo de Previdência Municipal, dada sua destinação específica, nos termos da CF/88, podendo, contudo, extingui-lo, na forma da lei, respeitando, ainda, a integridade de seu patrimônio. Quanto à contribuição municipal para o sistema é matéria a ser definida em lei local, ou ainda, se houver manifestação legal no sentido de se retomar a filiação ao sistema nacional de previdência, obedecendo-se as normas federais pertinentes.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 338/96 da Diretoria de Contas Municipais desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: *024/97*

Súmula: *Extingue o Funprev e dá outras providências.*

Autor: *Executivo Municipal*

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Ver. Cesar Augusto Leoni
membro

com o voto

Ver. Alfredo Kelm Júnior
presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr. **Wilmar C. Fávaro.**

Lapa, 09 de outubro de 1997

WALTER JOSÉ HORNING
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 024/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 14 de outubro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 09 de outubro de 1997

WALTER JOSÉ HORNING
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Ref. : Projeto de Lei nº 024/97
Súmula: Extingue o Funprev e dá outras provid.
Autor: Executivo Municipal

Seguindo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, manifesto neste parecer meu posicionamento favoravel ao projeto de lei nº 024/97.

Acato na íntegra os entendimentos do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entendendo também que o presente projeto pode ser discutido e votado pelo plenário deste Legislativo Municipal.

É o parecer.

Lapa, 14 de outubro de 1997

VILMAR C. FAVARO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: *024/97*

Súmula: *Extingue o Funprev e dá outras providências.*

Autor: *Executivo Municipal*

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Ver. Benedito Roberto Pinto
membro

Com o relator Wyttorning.

Ver.Walter José Horning
presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

INTERESSE PESSOAL - PARECER DA COMISSÃO

Analisando a questão de ordem proposta pelo Ver. João Renato Leal Afonso, em atendimento a solicitação do Sr. Presidente, proferimos parecer nos seguintes termos:

No entendimento desta Comissão os dois vereadores (Vilmar e João Renato) não estão impedidos de votar.

Entretanto, se assim quiserem, poderão se escusar da votação, nos termos do par. 3º e 4º do art. 131 do Regimento Interno, caso o entendimento deles seja a do impedimento.

É o parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 027/97

SÚMULA: Extingue o *FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA* - **FUNPREV**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***A P R O V A:***

Art. 1º - É extinto o *FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA* - ***FUNPREV***, criado pela Lei nº 1142, de 29.06.92.

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Lei, os encargos decorrentes da seguridade social dos servidores públicos civis do Município, criada pela Lei nº 1142, de 29.06.92, serão suportados com os recursos orçamentários do Município, constituídos por dotações próprias, contribuição dos funcionários, rendas de aplicações e de outras rendas eventuais ou que venham a ser criadas.

§ 1º - Em conseqüência do disposto neste artigo, ficam cancelados os débitos relativos à Contribuição do Município, constituídos em favor do fundo extinto, ficando a Administração Municipal autorizada a proceder, para o Município, a transferência dos valores existentes em instituições financeiras em nome do FUNPREV.

§ 2º - Os valores transferidos do FUNPREV para o Município poderão ser por este parcial ou totalmente aplicados em obras e investimentos, desde que a aplicação justifique-se por motivo de relevante interesse social ou econômico.

Art. 3º - O Município garantirá aos seus servidores públicos civis a prestação dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 1138, de 27.05.92.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

§ 1º - Para fazer juz aos direitos de que trata este artigo, o servidor público civil municipal ativo continuará contribuindo, mensalmente, com a quantia correspondente a 8% (oito por cento), descontada em folha, sobre a remuneração que perceber, em todas as suas espécies, de qualquer dos Poderes Municipais.

§ 2º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior será devida a partir do mês seguinte ao da publicação desta Lei, até quando continuará contribuindo para o Fundo extinto, e será contabilizada em conta especial, cujos recursos serão destinados ao custeio dos benefícios previdenciários, facultada sua utilização para o fim previsto no § 2°, do artigo 2°, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n°s 1142/92; 1143/92; 1364/97 e 1373/97 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1997.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.